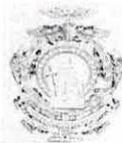


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 004/2018- TJ

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, com vistas à implantação e operacionalização de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos Serviços Notariais e Registros e Judiciais no Estado do Amazonas, na forma abaixo,

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Presidente, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº. 185/TJ-AM e do CPF nº. 052.728.232-49, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº. 119330-9 SSP/AM e do CPF nº. 022.257.062-25, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811 / Sala 202, Chapada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.477/001-52, neste ato representada por seu presidente Sr. David Gomes David, brasileiro, casado, registrador, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Boulevard Álvaro Maia, nº 2357 / 1 andar, Aleixo, portador da carteira de identidade nº 297.918 – SSP/AM, Inscrito no CPF (MF) nº 031.208.992-91, e por seu vice-presidente, **Sr. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, tabelião, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Ephigenio Sales, nº 2477, casa 185, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 1.149.689-4 – SSP/AM, inscrito no CPF (MF) nº 563.022.312-72, com fundamento n art. 4º da Resolução nº 12/2005, de 07.04.2005, doravante identificada pela sigla ANOREG/AM, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assentado nas seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a implantação e operacionalização de solução destinada a gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos Serviços Notariais e Registros e Judiciais no Estado do Amazonas, consistente na cessão gratuita pela **ANOREG/AM** ao **TJ/AM** de infraestrutura, sistemas de informática, suporte técnico e capacitação para utilização dos sistemas eletrônicos instituído pela Resolução nº. 003/2008 – DVEPED/TJ/AM, de 21.08.2008, aprovada pela Lei 3.005 de 28/11/2005 e atualizado para atender a meta 7 do Extrajudicial – anos 2017/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ANOREG

2. Respeitada a legislação pertinente, caberá à **ANOREG/AM**:

2.1. Adquirir Direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste convênio, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-los **gratuitamente ao TJ/AM** para homologação e uso em todo o território do Estado, observando;

2.1.1. Os registros (**logs**) de acesso aos Sistemas Operacionais e Banco de Dados dos sistemas relativos ao Selo Eletrônico deverão ser ativados para registro de atividades importantes, e quem fiquem armazenados em procedimentos de backup;

2.1.2. A necessidade de um Módulo de Auditoria nos sistemas relativos ao Selo Eletrônico, que permitam pesquisa por usuário, cartório, atos cartorários e demais eventos, a fim de fiscalizar as ações dos usuários;

2.1.3 A necessidade de Módulo Administrativo nos Sistemas para permitir a definição de parâmetros pelo Administrador dos Sistemas sobre atos extrajudiciais, com vistas à fiscalização de suspeitas de fraude;

2.1.4. Todo pedido de alteração nos sistemas relativos ao Selo Eletrônico (Portal do Selo e e-selo) será endereçado à ANOREG-AM, a quem caberá orçar, aprovar e custear despesas de atualização e desenvolvimento que se façam necessárias ao bom funcionamento da solução.

2.1.5. As alterações necessárias deverão se implementadas em no máximo 168 horas, exceto em casos de correção de erros que não poderá exceder 48 horas;

2.1.6. Para os serviços que exigem prazo, o início da contagem será em um (01) hora após o envio da solicitação por e-mail, quando enviadas entre 08:00 e 17:00 horas no próximo dia útil;

2.2. Criar um Servidor de Testes com todas as características dos Servidores utilizados nos pelos sistemas relacionados ao Selo Eletrônico em produção;

2.2.1 Toda manutenção por alteração deverá ser submetida a prévia análise no servidor de Testes do Selo Eletrônico;



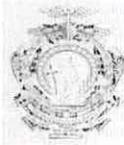
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.3.** Ceder ao TJ/AM todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, desde que não seja considerado segredo empresarial da empresa desenvolvedora;
- 2.4.** Custear a manutenção dos programas, assegurando o permanente funcionamento dos sistemas, de modo a garantir, a autenticidade, controle e fiscalização dos atos e que por lei ou normativo do TJ/AM deverão ser selados, especialmente;
- 2.4.1.** De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de Aplicação e de Bancos de Dados: atualização dos softwares de suporte para o funcionamento dos Sistemas e monitoramento do crescimento dos Bancos de Dados;
- 2.4.2.** De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros; mudanças na legislação; melhorias no Sistema; melhoria na performance dos Sistemas; e melhorias na performance dos Bancos de Dados;
- 2.5.** Cuidar do contínuo e constante aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços;
- 2.6.** Fornecer ao TJ/AM todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema;
- 2.7.** Proceder, nos prazos determinados pelo TJ/AM, aos ajustes no programa para adequá-lo às eventuais alterações normativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TJ/AM

- 3.** Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas caberá:
- 3.1.** Homologar o *software* fornecido pela ANOREG/AM;
- 3.2.** Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da central de selos, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, *links* de acesso à rede mundial de computadores em velocidade compatível para seu melhor desempenho;
- 3.3.** Indicar servidor para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas;
- 3.4.** Adotar política de segurança que garantam proteção aos dados contra invasores internos e externos;
- 3.5.** Baixar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais
- 3.6.** Comunicar tempestivamente à ANOREG/AM eventuais alterações nos valores unitários do selos eletrônicos, com vista a permitir os ajustes, necessários aos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA -- DOS EQUIPAMENTOS, LOCALIZAÇÃO E MODOS DE COMUNICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4. A ANOREG/AM cederá ao TJ/AM todos os equipamentos necessários à implantação e operacionalização dos Sistemas relativos ao Selos eletrônicos, caracterizados pelos servidores principal e secundários responsáveis, para a hospedagem dos bancos de dados.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos que permitem o funcionamento dos sistemas ficarão, hospedados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ou em *Data Center's* indicados para este fim que deverão ser custeados pela ANOREG/AM.

4.1. A ANOREG/AM custeará a aquisição e manutenção do *link* de internet enquanto os equipamentos estiverem hospedados em *Data Center's*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS SELOS ELETRÔNICOS

5. A implantação do selo eletrônico não acarretará alteração do valor unitário, correspondente aos valores estabelecidos pelo Provimento 265/2015, sendo 50% (cinquenta por cento) recolhidos ao Tribunal de Justiça destinados à composição do FUNETJ, nos termos da Lei nº 3.005/2005 e da Resolução nº 12/05, e 50% (cinquenta por cento) recolhidos à ANOREG/AM, destinados à manutenção dos sistemas e fundos próprios.

Parágrafo primeiro: O repasse à ANOREG/AM será para compensar à implantação e operacionalização de solução destinada a gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos Serviços Notariais e Registros e Judiciais no Estado do Amazonas

Parágrafo segundo: O adicional repassado ao Tribunal de Justiça será utilizado para a compensação da gratuidade dos registros Cíveis das Pessoas Naturais.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE AQUISIÇÃO DOS SELOS

6. Os selos eletrônicos serão adquiridos pelas serventias extrajudiciais em lotes gerados pelo programa, cujo número mínimo e máximo será definido pelo TJAM, e serão transferidos ao adquirente pela internet ou por outro meio de arquivo eletrônico.

6.1. As serventias extrajudiciais da Capital, exceto as de Registro Civil de Pessoas Naturais e do Interior do Estado do Amazonas, adquirirão os selos mediante o pagamento de dois boletos bancários, sendo um com o valor destinado ao TJAM e outro à ANOREG/AM.

6.2. O TJAM definirá lote mínimo para atendimento de emergência independentemente da comprovação prévia de pagamento, às serventias previstas no Item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de vigência de sua assinatura podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8. Fica vedada a alteração de conteúdo integral ou parcial dos programas cedidos pela ANOREG/AM ao TJ/AM, por qualquer das partes sem consentimento da outra, bem assim a sua utilização fora do âmbito estadual ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Convênio.

E por estarem de acordo, foi presente o Termo de Convênio, depois de lido e anuído, lavrado em 03 (três) vias iguais teor e forma, assinado pelas partes da presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 16 de abril de 2018

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO RASCARELLI LOPES**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG

TESTUMUNHAS:

Nome: _____

C.I.: 13173766

Nome: Adriano B. Sant

C.I.: 2156009